



EDITAL Nº. 03/2022/PPGL - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA

PROCESSO SELETIVO PARA OBTENÇÃO DE BOLSA DE DEMANDA SOCIAL - CAPES

1. DA ABERTURA

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, vinculado à Faculdade de Educação e Linguagem do Campus Universitário de Cáceres e reconhecido pela CAPES, institui, pelo presente Edital, o processo seletivo específico para a seleção de **bolsistas de Mestrado e de Doutorado**, consoante o disposto no inciso IV, Art. 2º da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

2. DA PUBLICIDADE DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Os editais de abertura e complementares e/ou comunicados que tratar deste processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico: <http://portal.unemat.br/?pg=site&i=linguistica&m=selecao-bolsistas>.

2.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os editais e comunicados referentes ao processo seletivo.

2.3. Em nenhuma hipótese o Programa fará a comunicação pessoal dos atos relativos ao processo seletivo.

3. OBJETIVO E FINALIDADE DA BOLSA DE ESTUDO

3.1. Conceder **bolsa de Mestrado ou bolsa de Doutorado** aos alunos regularmente matriculados **nos Cursos de Mestrado e de Doutorado** do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso.

3.2. Todas as bolsas de estudo disponibilizadas pelo Programa são de Demanda Social (DS) e exigem dedicação em tempo integral do bolsista às atividades do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UNEMAT.

3.3. A finalidade da Bolsa de Demanda Social é manter em dedicação de tempo integral alunos de excelente desempenho acadêmico.





3.4. A Bolsa de Demanda Social não configura vínculo empregatício. Trata-se de um auxílio, e não de um salário, ao aluno com excelente desempenho acadêmico em dedicação de tempo integral às atividades do Programa de Pós-Graduação.

4. CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Publicação do edital	18/03/2022
Período de Inscrição	Das 00h00 do dia 21/03/2022 Até as 23h59 de 25/03/2022
Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas	28/03/2022
Recurso contra a homologação preliminar das inscrições	29/03/2022
Homologação final das inscrições	30/03/2022
Conferência dos comprovantes do Currículo	30 a 31/03/2022
Divulgação do resultado preliminar	01/04/2022
Recurso contra o resultado preliminar	04/04/2022
Divulgação das respostas aos recursos contra o resultado preliminar	05/04/2022
Homologação do resultado final	05/04/2022

5. NÚMERO, VALORES E PRAZOS DAS BOLSAS

5.1. Serão concedidas todas as bolsas de Mestrado e de Doutorado que a CAPES vier a disponibilizar para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística.

5.2. A aprovação no processo seletivo de ingresso e a efetivação da matrícula inicial não implicam na garantia da contemplação com bolsa de estudo.

5.3. O valor das bolsas de Mestrado e de Doutorado são definidos pela CAPES através de portaria específica. As portarias podem ser consultadas em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/valores-de-bolsas#pais>.

5.4. As bolsas de Mestrado terão duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses e as bolsas de Doutorado terão duração máxima de até 48 (quarenta e oito) meses, contanto que não ultrapasse o prazo regulamentar para a integralização dos respectivos Cursos, que é de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

5.5. As bolsas de que trata o presente Edital serão implementadas à medida em que estiverem disponíveis para tanto, respeitando-se a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontuação.





5.6. Toda vez que houver disponibilidade de bolsa a ser implementada será contatado o candidato com maior pontuação, respeitando-se a ordem de classificação.

5.7. Para fins de implementação da bolsa o candidato será contatado por e-mail e telefone por até 03 (três dias consecutivos). Passado esse prazo, será contatado o próximo aluno com maior pontuação na ordem de classificação de que trata este Edital.

5.8. Os candidatos à bolsa devem manter seus registros de contato (e-mail, telefone) atualizados no SIGAA sob pena de, na ausência de retorno ao contato do Programa, não poderem reivindicar a implementação de bolsa que, depois de 03 (três) dias de tentativas de contato, já tiver sido implementada para o próximo aluno com maior pontuação na ordem de classificação de que trata este Edital.

5.9. Não há garantia de que haverá bolsa disponível para todos os inscritos no processo seletivo específico para seleção de bolsistas.

6. ALUNOS ELEGÍVEIS

6.1. Só poderão se candidatar às bolsas de estudo de que trata este Edital os **alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado:**

- a) regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Linguística;
- b) estiverem dentro do prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e
- c) estiverem cursando até o 18º (décimo oitavo) mês, incluindo-se o 18º (décimo oitavo) mês, no caso do mestrado e até o 36º (trigésimo sexto) mês, incluindo-se o 36º (trigésimo sexto) mês, no caso do doutorado.

6.2. Alunos de todas as Turmas poderão participar do processo seletivo específico para a seleção de bolsistas.

7. DO CANDIDATO CONTEMPLADO COM BOLSAS

7.1 Exige-se do candidato que vier a ter bolsa de estudo implementada no âmbito deste Edital:

- a) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- b) possuir vínculo ativo junto ao PPGL;
- c) não possuir pendência documental junto ao PPGL;





- d)** estar regular com todos os prazos regulamentares referentes às atividades formativas do PPGL;
 - e)** dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Linguística;
 - f)** participar ativamente em projetos e grupos de pesquisa, preferencialmente, sob a coordenação de seu orientador;
 - g)** apresentar ao final da vigência da Bolsa DS comprovante ou aceite de publicação de pelo menos um artigo em periódico (Qualis Capes)
 - h)** estar adimplente com a CAPES;
 - i)** não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
 - j)** quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - k)** comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
 - l)** não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação (UNEMAT);
 - m)** realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010;
 - n)** quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
 - o)** os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
 - p)** ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
 - q)** não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- I.** poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade,





decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

II. os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

III. conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas **bolsas**.

8. SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

8.1. O candidato deve enviar sua inscrição para o e-mail ppgl@unemat.br.

8.2. O assunto do e-mail deve ser: "inscrição-bolsa-mestrado" para os alunos do curso de Mestrado ou "inscrição-bolsa-doutorado" para os alunos do curso de Doutorado.

8.3. Em anexo ao e-mail o candidato deve enviar todos os documentos, **em um único arquivo PDF**:

- a) Ficha de Inscrição preenchida (Anexo I);
- b) Tabela para a pontuação do Currículo preenchida (Anexo II);
- c) Documentos comprobatórios dos itens contabilizados na pontuação do Currículo.

9. INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

9.1 A seleção de que trata este Edital está pautada por dois instrumentos: **pontuação do Currículo e média final obtida pelo aluno candidato à bolsa quando candidato no Processo Seletivo de Ingresso.**

9.2. Pontuação do Currículo

9.2.1. No Currículo serão pontuadas as atividades a partir do ano de 2018.





9.2.2. O currículo será pontuado na seguinte proporção:

- a)** autor e/ou coautor de artigo publicado em periódico: 1,50 (um ponto e cinquenta centésimos) por artigo
- b)** autor e/ou coautor de livro: 1,00 (um ponto);
- c)** autor e/ou coautor de capítulo de livro: 0,50 (cinquenta centésimos);
- d)** organização de livro: 0,10 (dez centésimos);
- e)** publicação de resumo simples: 0,50 (cinquenta centésimos)
- f)** publicação de resumo expandido em anais: 0,75 (setenta e cinco centésimos)
- g)** participação em evento com apresentação de trabalho: 0,50 (cinquenta centésimos)
- h)** experiência na docência: 0,25 (vinte e cinco centésimos) por ano
- i)** participação em Programas de Iniciação Científica: 0,50 (cinquenta centésimos) por ano
- j)** participação em Programa de Iniciação à Docência - PIBID: 0,50 (cinquenta centésimos) por ano
- k)** participação no programa de Residência Pedagógica: 0,50 (cinquenta centésimos) por ano

9.2.3. O currículo será pontuado até o limite de 10,00 (dez) pontos.

9.2.4. Somente serão contabilizados os pontos dos itens do currículo que estiverem devidamente comprovados, conforme o que segue:

- a)** artigo publicado em periódico: anexar página(s) do artigo que identifique(m) o nome da revista, ISSN da revista, título do artigo e nome do autor/coautor;
- b)** livro-autoria/coautoria: anexar capa, ficha catalográfica e página(s) que identifique(m) ISBN do livro;
- c)** capítulo de livro: anexar página(s) que identifique(m) ISBN do livro, o título do livro, título do capítulo e nome do autor/coautor;
- d)** livro-organização: anexar capa, ficha catalográfica e página(s) que identifique(m) ISBN do livro;
- e)** publicação de resumo simples em anais: anexar página(s) do caderno de resumo que identifique(m) a capa, o título dos anais e a página do resumo que contém o nome do autor/coautor;





- f) publicação de resumo expandido em anais: anexar página(s) que identifique(m) o ISBN ou ISSN dos anais, o título dos anais e a página do resumo que contém o nome do autor/coautor;
- g) participação em evento com apresentação de trabalho: anexar comprovante de participação que traga o título do trabalho apresentado;
- h) experiência profissional em docência: anexar CTPS ou declaração emitida pelo RH ou declaração emitida pela Coordenação do Curso ou cópia do contrato de trabalho;
- i) participação em Programas de Iniciação Científica, PIBID e Residência Pedagógica: declaração emitida pela Coordenação do Programa.

9.3. Pontuação final

9.3.1. A pontuação final será resultado da soma do total de pontos obtidos pelo candidato na **Tabela para a pontuação do Currículo** e da **média final** obtida pelo aluno no último Processo Seletivo de Ingresso ao Programa de Pós-graduação em Linguística de que tenha participado.

9.3.2. Cada candidato poderá obter pontuação final até o limite de 20,00 (vinte) pontos.

9.3.3. A pontuação final será utilizada para a elaboração de uma lista decrescente de classificados.

9.3.4. Como critérios de desempate do resultado final serão considerados, nesta ordem:

- a) maior número de artigos completos publicados em periódicos;
- b) maior número de livros publicados;
- c) maior número de capítulos de livro publicados;
- d) maior número de livros-organização publicados;
- e) maior número de trabalhos completos ou simples publicados em anais;
- f) maior número de participações em evento com apresentação de trabalho;
- g) maior pontuação em Programa de Iniciação Científica;
- h) maior pontuação em Programa de Iniciação à Docência – PIBID;
- i) maior pontuação em Programa de Residência Pedagógica
- j) maior tempo de experiência profissional na docência;
- k) idade.





10. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

10.1. A seleção de bolsista não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade de bolsas que a CAPES vier a disponibilizar ao Programa de Pós-Graduação em Linguística.

10.2. A concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES pelo bolsista e pelo coordenador do Programa de Pós-graduação quando da sua implementação.

10.3. Não serão implementadas bolsas para alunos do Curso de Mestrado que tenham ultrapassado o 18º (décimo oitavo) mês de curso. Não serão implementadas bolsas para alunos do Curso de Doutorado que tenham ultrapassado o 36º (trigésimo sexto) mês de curso.

10.4. No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidos os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir a CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

10.5. A existência de alguma inadimplência do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

10.6. A bolsa somente será implementada após ser protocolado, na Secretaria do Programa, o Formulário de Solicitação da Bolsa e o Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados.

10.7. O candidato que entregar o Termo de Compromisso ou entregá-lo em desacordo com o que estabelece este Edital, perderá o direito à concessão da bolsa.

10.8. O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC é efetuado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNEMAT.

10.9. Para o aluno contemplado com bolsa de estudo é obrigatória a realização de estágio docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.





11. REVOGAÇÃO DA BOLSA

11.1. O orientador poderá solicitar revogação da bolsa por meio de documento endereçado ao Conselho Superior do Programa, com devida justificativa e anuência da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística, cabendo ao Conselho deliberar sobre a solicitação.

11.2. A bolsa poderá ser revogada pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística ou pela CAPES, a qualquer tempo, por infringência do bolsista às disposições deste Edital e/ou da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

11.3. Será revogada a bolsa pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística ou pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas deste Edital;

b) se apresentada declaração falsa;

c) se o bolsista, para o recebimento da bolsa, omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude;

d) se o bolsista deixar de se dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação;

e) se o bolsista deixar de comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do Programa de Pós-Graduação;

f) se o bolsista deixar de qualificar a sua dissertação de Mestrado até o prazo de 20 (vinte) meses a contar da data da matrícula inicial no Programa ou se o bolsista deixar de qualificar a sua tese de Doutorado até o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da matrícula inicial no Programa;

g) se o bolsista atingir 24 (vinte e quatro) meses, no caso do Curso de Mestrado, e não tiver defendido a sua dissertação de Mestrado ou se o bolsista atingir 48 (quarenta e oito) meses, no caso do Curso de Doutorado, e não tiver defendido a sua tese de Doutorado. Em ambos os casos, o prazo é contabilizado a partir da data da primeira matrícula no Curso;

h) se constatada a percepção de qualquer tipo de rendimento ou remuneração pelo bolsista durante a vigência da bolsa em desacordo às normas da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010.

11.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do bolsista,





reservando-se ao Programa de Pós-Graduação em Linguística o direito de excluí-lo da seleção caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações prestadas pelo candidato são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

12. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

12.1. Haverá substituição do bolsista nas seguintes hipóteses:

- a)** toda vez que um bolsista de Mestrado atingir 24 (vinte e quatro) meses de Curso, a contar da primeira matrícula no curso de pós-graduação e independentemente da data em que tiver sido implementada a sua bolsa;
- b)** toda vez que um bolsista de Doutorado atingir 48 (quarenta e oito) meses de Curso, a contar da primeira matrícula no curso de pós-graduação e independentemente da data em que tiver sido implementada a sua bolsa;
- c)** toda vez que o Conselho Superior do Programa deliberar pelo cancelamento de uma bolsa;
- d)** toda vez que o bolsista manifestar, por escrito, a desistência da bolsa ao Programa;
- e)** toda vez que algum bolsista deixar de qualificar a dissertação de mestrado até o prazo de 20 (vinte) meses a contar da data da primeira matrícula ou toda vez que algum bolsista deixar de qualificar a tese de Doutorado até o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da primeira matrícula;
- f)** toda vez que algum bolsista defender sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- g)** toda vez que for identificada infração de bolsista quanto a um ou a vários dos subitens **a, b, c d, e, f, g** do item **11.3**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

13.2. A lista decrescente de candidatos classificados resultante deste Edital perde a validade a partir da publicação pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística de nova lista decrescente de classificados, resultante de novo Processo Seletivo para Obtenção de Bolsa de Demanda Social da CAPES, regido por um novo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA



Edital definido para este fim.

13.3. Fica assegurada a lista decrescente de classificados de que tratam os itens **5.5.** e **9.3.3.** deste Edital até um dia antes da data de publicação pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística de nova lista decrescente de classificados, resultante de novo Processo Seletivo para Obtenção de Bolsa de Demanda Social da CAPES regido por um novo Edital definido para este fim.

13.4. A pontuação final de que trata o item **9.3.** e a posição dos candidatos da(s) lista(s) de classificados de que tratam os itens **5.5.** e **9.3.3.** deste Edital não têm validade para outro Processo Seletivo para Obtenção de Bolsa de Demanda Social da CAPES fora do âmbito deste Edital.

Cáceres-MT, 18 de março de 2022

Prof. Dra. Sílvia Regina Nunes
Presidenta da Comissão de Bolsas
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística



CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM LINGUAGEM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA

Cidade Universitária: Bloco do Centro de Pesquisa e Pós-graduação em Linguagem

Av. Santos Dumont, S/nº; Bairro: DNER; CEP: 78.200-000; Cáceres-MT

Tel/Fax: (65) 3223-1466; E-mail: ppgl@unemat.br

Site: portal.unemat.br/linguistica





ANEXO I

Ficha de Inscrição

Seleção de candidatos às bolsas DS do PPGL

Nome do candidato:

Curso: () Mestrado () Doutorado

Data de nascimento:

Sexo: () Masculino () Feminino

Nacionalidade: () Brasileiro () Estrangeiro

Se estrangeiro: tem visto permanente? () Sim () Não

Se estrangeiro, número do passaporte:

País:

Número do CPF:

Possui vínculo empregatício? () Sim () Não

Se possui vínculo empregatício, informar o empregador:

Terá afastamento não remunerado? () Sim () Não

Maior nível de titulação obtido:

Ano da titulação:

IES da titulação:

País:

Área da titulação:

Data da primeira matrícula no Programa: ____/____/____

Tempo decorrido de curso em meses:

Local/Data: ____/____/____

Nome e assinatura do Candidato





ANEXO II

Tabela para a pontuação do Currículo Seleção de candidatos às bolsas DS do PPGL

Item	Pontos por unidade	Quantidade e de itens	Pontos do candidato nos itens
Artigo publicado em periódico (autoria e/ou coautoria)	1,50 cada		
Livro-autoria e/ou coautoria	1,00 cada		
Capítulo de livro (autoria e/ou coautoria)	0,50 cada		
Livro-organização	0,10 cada		
Publicação de resumo simples expandido em anais	0,50 cada		
Publicação de resumo expandido em anais	0,75 cada		
Participação em evento com apresentação de trabalho	0,50 cada		
Experiência profissional em docência	0,25 por ano		
Participação em Programa de Iniciação Científica	0,50 por ano		
Participação em Programa de Iniciação à Docência - PIBID	0,50 por ano		
Participação em Programa de Residência Pedagógica	0,50 por ano		
Total de pontos do candidato			

Local/Data: ___/___/___

Nome e Assinatura do Candidato

